



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER AO PROJETO DE LEI 134 / 2024

Ao exame desta Procuradoria, vem o Projeto de Lei 134/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jerônimo para o Exercício Financeiro de 2025”.

É de competência exclusiva do Poder Executivo o envio do orçamento anual ao Legislativo, conforme disposto no Art. 165 da Constituição Federal c/c Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Importante observar que no presente projeto restaram atendidas todas as disposições constantes da Lei Complementar 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 5º.

Diante disto, o Projeto em análise, dispondo sobre a estimativa de receita e estimação de despesas não possui vício de origem ou formal que macule sua tramitação perante o Poder Legislativo.

Sem prejuízo aos dispositivos legais acima citados, para apreciação e votação do Projeto de Lei 134/24, deverá ser observado o disposto no Art. 102, § 2º, inciso I, ou seja, é exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos vereadores em plenário para votação; como também, deve-se observar o disposto no Art. 102, § 4º, inciso I – letra “a” – é exigida a maioria absoluta de votos, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sob censura, o parecer.

Em 26/12/24.

Petrônio Weber
Procurador Jurídico